

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DIREITO

Fúlvia Paula Campos De Araújo

CASAMENTO E SUAS NUANCES

Taubaté – SP
2021

Fúlvia Paula Campos de Araújo

CASAMENTO E SUAS NUANCES

Monografia apresentada como requisito parcial de avaliação, para obtenção do diploma de Bacharel em Direito no Departamentos de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté.

Área de Concentração: Direito Cível

Mestre Orientador: Prof. Marcos Edwagner Salgado dos Santos.

Taubaté – SP

2021

Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU

A663c Araújo, Fúlvia Paula Campos de
Casamento e suas nuances / Fúlvia Paula Campos de Araújo. --
2021.
43f.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2021.

Orientação: Prof. Me. Marcos Edwagner Salgado dos Santos,
Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Direito de família. 2. Direito sistêmico. 3. Casamento. 4. Psicologia
familiar - Casal. I. Universidade de Taubaté. Departamento de Ciências
Jurídicas. Curso de Direito. II. Título.

CDU - 347.6

FÚLVIA PAULA CAMPOS DE ARAÚJO
CASAMENTO E ALGUMAS CONSIDERAÇÕES
JURÍDICAS E PSICOLÓGICA

Monografia apresentada como requisito parcial
de avaliação, para obtenção do diploma de
Bacharel em Direito no Departamentos de
Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté.
Área de Concentração: Direito Cível

DATA: _____

RESULTADO: _____

BANCA EXAMINADORA

PROF. DR. _____ Universidade de Taubaté

ASSINATURA _____

PROF. DR. _____ Universidade de Taubaté

ASSINATURA _____

PROF. DR. _____ Universidade de Taubaté

ASSINATURA _____

AGRADECIMENTOS

- À Deus e ao meu filho, José Vicente com Amor, Paz e Carinho;
- Aos meus papitos, Paulo Cesar e Jane Barbara com Amor, Paz, Gratidão e Servir;
- Aos meus pets, Panty, Mia, Bibi E Jesus;
- À Unitau – Universidade de Taubaté;
- Ao professor Marcos Edwagner;
- À São José, que através da fé, sempre me faz vencer os obstáculos de forma personalizada e com muita gratidão e servir;
- À Nossa Senhora de Nazaré e Nossa Senhora Aparecida, que estão sempre comigo em minhas missões e no meu servir;
- Aos meus avós falecidos, mas presentes em cada linha que escrevi;
- À cidade de São Paulo, particularmente Taubaté, por me proporcionar momentos profissionais maravilhosos, com a presença de grandes mestres no meu ensino;
- E a todos, que contribuíram de forma especial, para que este momento se concretizasse;

Obrigada pela paciência, pelas oportunidades e portas abertas.

Obrigada por poder aproveitar e comemorar essas conquistas próxima de vocês.

Gratidão, Gratidão, Gratidão.

Grupo: HILLSONG UNITED

Música: TOUCH THE SKY

What fortune lies beyond the stars?
Those dazzling Heights too vast to climb
I got so high to fall so fr
But I found Heaven as love swepd low

My heart beating
My soul breathing
I found my life
When I laid it down
Upward falling
Spirit Soring
I touch the sky
When my knees hit the ground

What treasure waits within Your scars?
This giift of freedom gold can't buy
I bought the world and sold my heart
You traded Heaven to have me again

My heart beating
My soul breathing
I found my life
When I laid it down
Upward falling
Spirit Soring
I touch the sky
When my knees hit the ground

...

RESUMO

Essa presente pesquisa surgiu a partir do interesse em analisar algumas temáticas convergentes e divergentes sobre o casamento, tanto nas ciências jurídicas, quanto nas ciências psicológicas. Essa pesquisa teve como **objetivo** oferecer um diálogo entre a psicologia e as ciências jurídicas sobre o tema casamento. Através do estudo de alguns fundamentos, nestas duas áreas científicas, foi traçado um panorama sobre a contribuição de uma ciência com a outra. **Metodologia**, os dados foram obtidos através de livros e artigos científicos, logo, foi realizada uma revisão bibliográfica. **Resultado**, a pergunta chave que procurei esclarecer foi: Como podemos analisar a influencia social do casamento na legislação vigente? E vice-versa. O Código Civil de 2002, vigente hoje em 2021, carrega outra configuração legislativa, comparado ao Código Civil de 1916, por exemplo. O presente ordenamento jurídico, segundo alguns doutrinadores, é pautado na proposta do amor. Ou seja, a principal finalidade é que os casamentos, hoje, tenham como propósito um elo matrimonial formado com Amor, e não somente pela reunião dos bens. Desta forma, para solucionar os litígios entre os casais, nasceu o Direito Sistêmico, que muito tem colaborado com a harmonia dos ex casamentos, em termos jurídicos. **Concluimos**, que o ordenamento jurídico é dinâmico, por ser uma extensão dos fenômenos sociais da época. Sendo assim, ambas as ciências conversam intimamente sobre uma pluralidade de assuntos, que se tornam emergentes no decorrer do progresso histórico. Logo, o Direito Sistêmico através das constelações familiares, tem obtido resultados magníficos, para que as famílias em litígio aprendam a ordenar melhor suas demandas, e assim, obter um melhor resultado, ou um resultado eficaz o suficiente, para que esta questões não voltem novamente às ordens jurídicas. Por isso, podem optar por resolver as questões emocionais, ali mesmo, ou, procurar algum psicólogo especialista no assunto, para ajudar nestas exigências particulares.

Palavras Chave: Direito de Família, Direito Sistêmico, Psicologia Familiar e de Casal, Casamento.

ABSTRACT

The following research begins by the point to analysing some convergences and divergences subjects of marriage, among the Legal Science and the Psychology. This research aims to offer a dialogue between bouth Science – Psychology and Legal Science – upon marriage. Through the knowledge of some elements in Psychoogical and Legal theory, it was traced the contribution of one Science to the other. **Methodology**, the particulars details were obtained through books and science articles. Thus, a bibliographic review was carried out. **Result:** the key question we tried to awnswered were: How could we analyze the social influence of marriage in the current legislation? And vice versa. The Civil Code of 2002, in force today in 2021, carries another legislative configuration, compared to the Civil Code of 1916, for exemple. The present legal system, according to some jurist indoctrinators, proposes the love in a relationships. So the main propose of the marriage is love, and not only the assets of the couple. In order to solve the marriage litigation, born the Systemic Law (Systemic Constellation in the Court Room). This issue has contributed greatly with the development of family systems, in legal terms. **Conclusion**, the legal system is dynamic, as it is a extension of the contemporary social phenomena. Therefore, bouth Science has a intimate conversation about a plenty of matters, and this become present in the historical progress. The Systemic Law, through the Family Constalation, has achieved a magnific result. The intention is to better order their family damand and promote a efficient result, with the goal of this litigation do not go back to the judiciary. And besides, they have the opportunity to settle their emotional demanda right there, at the same time or/and to search a psychologist, for help.

KEYWORDS: Personal Law, Systemic Law, Couple and Family Psychology, Marriage.

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO	09
II DESENVOLVIMENTO	11
II.i Breve Histórico	11
II.ii Caminhar da Evolução Familiar	13
❖ Casamento nos anos 60, 70, 80, 90, 2000	13
II.iii Perspectiva do Afeto	15
II.iv Perspectiva Racional	17
II.v Constituição de 1988 e o Casamento	18
❖ A visão da psicologia no âmbito matrimonial	22
II.vi Regras de Convivência são Necessárias	23
II.vii Psicologia e Relação Conjugal	24
❖ Momento da escolha do cônjuge	29
II.viii Espiritualidade e Matrimônio	31
II.ix Princípios que compõe o Direito de Família	32
II.x Direito Sistêmico e Matrimônio	33
III CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	40

I. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve o intuito de estudar as duas diferentes formas de analisar o casamento. Fazendo breves considerações jurídicas e psicológicas a cerca do casamento.

A proposta foi analisar os princípios que regem o tema, casamento, no ordenamento jurídico e no âmbito da psicologia. Assim como, foi traçado um levantamento histórico do casamento até os dias de hoje, observando as características do novo Código Civil de 2002.

Desta forma, descrevemos alguns breves relatos bibliográficos de casais, para avivar a fundamentação e interligar ambas as ciências, nesta proposta temática.

Sendo assim indagamos: : Como podemos analisar a influencia social do casamento na legislação vigente? E vice-versa

Sob o questionamento acima eclodem algumas hipóteses:

A sociedade está cada vez mais complexa. Suas relações estão desabrochando, principalmente, no ordenamento, e, na psicologia. O casamento, na visão institucional, social ou até amorosa, pode atingir os mesmos resultados. Logo, não importa a proposta que resultou no casamento dos cônjuges; o maior questionamento é: como dirimir conflitos entre os cônjuges? Seja na psicologia ou no judiciário.

Outra variável que devemos considerar são as emoções que podem resultar em casamentos ou na dissolução dos casamentos. E com esta dissolução ou união advém questões judiciais, que podem ser consensuais ou litigiosas. Contudo, hoje com o surgimento do Direito Sistêmico, conseguimos transcender as limitações emocionais e resolver os litígios de forma construtiva e funcional, para ambas as partes. Outra atividade que contribui para resolver conflitos conjugais são as terapias de casal.

AMOR

Eu amo o fato de você sentir frio quando estão 21 graus lá fora. Amo o fato de você levar uma hora e meia para pedir um sanduíche. Amo o jeito como você enruga o nariz quando está olhando para mim como se eu estivesse louco. Amo o fato de, depois passar o dia todo com você, ainda poder sentir seu perfume em minhas roupas. E amo o fato de você ser a última pessoa com quem eu quero falar antes de ir dormir à noite. E não é porque estou sozinha, e não é porque é véspera de Ano Novo. Eu vim aqui essa noite porque quando você percebe que quer passar o resto de sua vida com alguém, você quer que o resto de sua vida comece o mais rápido possível.

Billy Crystal propondo casamento a Meg Ryan Em Harry E Sally – Feitos Um Para O Outro. (NIEMIEC; WEDDING, 2012)

II. DESENVOLVIMENTO

II.i - BREVE HISTÓRICO

O casamento percorreu diversos caminhos para chegar aonde está hoje. Podemos dizer que na atualidade existe uma diversidade familiar, portanto, não há de se classificar a família atual, como família patriarcal. Com a Constituição de 1988 ocorreu o fenômeno de desconstrução da ideologia familiar patriarcal. (ROLF MADALENO, 2019)

Esta família patriarcal foi edificada em uma família monogâmica, parental, centralizada na figura paterna e patrimonial, constituída por patriarcas antigos e senhores medievais, perdurando até poucos anos atrás. O patriarcalismo iniciou a restrição do afeto, de tal forma, que o amor era secundário e servia como pano de fundo, para as práticas de casamento de conveniência, no qual, se somaram aos motivos patrimoniais e políticos. Nessa perspectiva, o casamento passou do afetivo para o institucional com propósitos econômicos. O modelo de um pai como provedor da segurança econômica familiar, e, de uma mãe dona de casa e cuidadora emocional familiar. (SERGIO BARROS RESENDE, 2002)

Contudo, mesmo as entidades familiares presentes na Constituição Federal de 1988 não abarcam a diversidade existente na contemporânea sociedade brasileira, cujo os vínculos se mostra como figura principal: o afeto conjugal e familiar (feitos um para o outro), mas não é qualquer afeto, é um afeto especial e certo, direcionado para o clã familiar, representado pelo sentimento de duas pessoas que se afeiçoam pelo convívio diuturno (de longa duração, vivaz). Se tornando cônjuges quanto aos meios e aos fins de sua afeição, até mesmo gerando grandes feitos patrimoniais. (SERGIO BARROS RESENDE, 2002)

A nova família, o novo casamento, tem uma estrutura diferenciada do elemento biológico, dando lugar ao vínculo psicológico do afeto, no qual, o afeto e a comunicação contínua guardam muito mais importância do que o elo da hereditariedade. Nascer na mesma família, não importa, quando o vínculo parental não progride, pelo afeto sublime e fortalecedor que a relação parental exige, para que consiga prosperar. (GUILHERME GAMA, 2008)

Analisando, como dita o artigo 1.511 do Código Civil, ao explicitar que a comunhão plena de vida é princípio extraordinário e ponto de partida para o completo desenvolvimento pessoal dos partícipes de cada um dos diversificados modelos de famílias. O afeto é visto como elemento primordial para desenvolver uma relação conjugal plena, porque o que se tornou essencial foi o amor, o carinho e principalmente a transparência afetiva entre o casal e seus ascendentes e descendentes. (ROLF MADALENO, 2019)

Portanto, ao sujeito, hoje, não é imposto a obrigação de formar uma família, assim, como também, a aderir a um modelo preexistente, em um inadmissível elenco fechado e injustificado. Aceitar essa limitação seria retroceder aos tempos em que o casamento era “obrigatório” para sair do seio familiar. No entanto, contraria o texto da Carta Magna, em que ampara ,hoje, outros modelos matrimoniais, o modelo conjugal do afeto. (RENATA ALMEIDA E WALSIR JUNIOR, 2010)

Em observação ao parágrafo acima: por fim, de acordo com o art. 1.511, CC, além do casamento estabelecer uma comunhão plena de vida, ele é embasado na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. Ou seja, o casamento, hoje, não detém poderes verticalizados - com o pátrio poder no topo. Hoje, os poderes são horizontalizados, há a igualdade entre os cônjuges.

E essa conquista foi adquirida com a independência, cada vez mais presente, das mulheres na sociedade e nas atividades laborais.

II.ii - CAMINHAR DA EVOLUÇÃO FAMILIAR

❖ Casamento nos anos 60, 70, 80, 90 e 2000.

A partir dos anos 60, homens e mulheres mudaram a maneira de olhar a vida. Começaram a considerar seus sonhos, suas opções, sua potencialidade individual.

Melvyn e Connell chamam esta geração de “geração do eu” ou “era do narcisismo” Esse período tem como característica a ênfase nos sentimentos, muito mais que no pensamento e na racionalidade. Assim, a franqueza, a comunicação e a expressão de emoções honestas eram valorizadas, e até acalentadas como pré-requisitos essenciais para o desenvolvimento autêntico da intimidade entre os casais e seus chegados. Contudo o resultado, a primeira vista foi positivo, mas a longo prazo causou descontentamento e desencanto em muitos relacionamentos. (KINDER; COWAN, 1990)

Já a década de 70, desencantados com a tradição, e opressão feminina, o casamento foi em busca de gratificação pessoal, as pessoas começaram a se perguntar: “O que eu estou levando do casamento?.” Nesta união cada parceiro considerava o outro responsável pela felicidade e realização de si. Exigiam muito mais do que davam um para o outro. (KINDER; COWAN, 1990)

Na década de 80 acumularam tantas crenças e mitos disfuncionais que foi necessário um redirecionamento familiar e matrimonial, para que fluísse bem a vida de casado. Nesse período a mulher já estava tentando melhorar seu posicionamento na sociedade e no trabalho; galgando sua independência e satisfação pessoal. E os homens estavam iniciando a relação familiar, dando mais ênfase aos sentimentos. (KINDER; COWAN, 1990)

Nos anos 90, o número de divórcio aumenta significativamente, o que faz com que novas questões familiares sejam contextualizadas, como:

- qual será o grau de envolvimento entre o padrasto e madrasta com seus enteados?
- qual será o tempo necessário para que a família de padrasto e madrasta, desenvolva um sentimento coeso de família? No sentido de proximidade emocional. (LOBO, 2005)

Quando se dá início ao novo milênio (ano 2000), outras observações se tornam útil. Como por exemplo: a análise da relação familiar, quando há junção dos meios

irmãos, em uma mesma casa. Assim como, qual o comportamento adequado e necessário para que todos vivam em harmonia? (LOBO, 2005)

O Relator Ministro Luís Roberto Barroso, diante da tese de repercussão geral do STF, nos REs 878.694 e 646.721, Tribunal Pleno: conclui sua tese, sobre o matrimônio, analisando que o importante é não findar o casamento, para dar lugar a união estável. No qual, isso não quer dizer que no casamento o afetivo seja diferente do da união estável, já que o mais importante, em ambas instituições, é a necessidade, de regar com amor e carinho, a relação, não só de marido e mulher, como todas as demais relações. (ROLF MADALENO, 2019)

Diante do exposto, se torna mister concluir que a Constituição de 1988 está se tornando obsoleta, diante da mudança social e cultural brasileira. O que presenciamos hoje é um país onde as mulheres sem condições financeiras estão engravidando precocemente, em lugares como Porto Velho (RO), diferentemente das mulheres independentes financeiramente, que estão procurando o mercado de trabalho mais cedo, para não se submeterem as exigências masculinas, contrárias a sua vontade, assim, como também, conquistarem sua independência financeira e poder sair da casa dos pais, e morarem solo, antes de se casarem. E podemos ir além, no qual, muitas mulheres, brasileiras, não querem engravidar, ou optam por poucos filhos. Pois sabem que se houver separação, não serão poupadas de ir para o mercado de trabalho, já que a responsabilidade é de ambos os pais, nos cuidados emocionais, psicológicos e financeiros para com seus filhos. (BARROS, 2002)

Hoje, em 2021, estagiando no escritório de assistência jurídica da Universidade de Taubaté, pude perceber que há um índice grande de pais que não pagam pensões mensais dignas para seus filhos, por diversos motivos, dentre eles: não são remunerados adequadamente em seus empregos; acham que não deveriam honrar a família (mãe e filhos) – colocando fatores emocionais, na frente de suas responsabilidades; ou até não tem nenhum sustento e vivem fugindo do judiciário, porque não planejaram o nascimento do filho/a. E no extremo dos casos, e de comum acontecimento, colocam a responsabilidade inteira nas costas das mães, já que hoje, a

responsabilidade é igual, para ambas as partes, assim as mulheres podem ir para o mercado de trabalho, para bancar a casa e sustentar os filhos, sozinha. Nota-se que muitas mulheres se sentem humilhadas e envergonhadas por terem que vivenciar essas experiências. Algumas relatam que foram enganadas.

E assim podemos dizer, também, do sexo masculino, quanto ao seu não contentamento com a situação familiar, acabam por recorrer aos avós, para cuidarem de seus filhos/as, enquanto trabalham. Que por sua vez, em alguns casos, as mães não assumiram seu papel materno integral, talvez, para irem ao trabalho, ou por imaturidade emocional mesmo.

II.iii - PERSPECTIVA DO AFETO

Quando o Código Civil de 2002 nasceu, os traços de amor emotivo veio a tona na área jurídica. Porém esses traços já estavam presentes na sociedade. Mas o que quero caracterizar como amor emotivo? O conceito de amor emotivo é o casamento com base no afeto, sem pesar exclusivamente nos dotes materiais. E assim observamos porque ao mesmo tempo que ele protege os bens materiais de ambos os cônjuges, de forma igualitária, ele também torna obrigatório o princípio da Boa Fé. De tal forma, que se não for obedecido, recairá uma sanção. Podemos notar este posicionamento no ordenamento jurídico, nas linhas do artigo 1.561, CC/02.

Ou seja, o foco não é mais a adição de bens, na constituição do casamento, e sim, o amor mesmo. Por isso, há o requisito da boa fé e da proteção dos bens materiais, para que haja um propósito, uma finalidade matrimonial voltada ao amor que os cônjuges sentem um pelo outro.

E por que está havendo tantas transformações no ordenamento jurídico, diante desta temática?

Resposta: porque segundo o monge Anselm Grün (1995), doutor em psicologia e orientador espiritual, o ser humano precisa de: AMOR para viver. O homem

sabe que precisa de amor para viver, e, que sem amor a vida pode virar um inferno. Muito podemos criar, inovar, mas não vivemos realizados sem amor. A vida se torna fria, vazia, sem grandes emoções. Nosso anseio por amor puro não é de hoje, contudo hoje estamos cada vez mais dispostos para essa necessidade. Morar na casa do amor é aceitar o amor como cura e libertação, e claro, como fonte de realização plena. As palavras podem parecer bonitas quando lidas, mas quando sentidas são muito mais.

O autor Augusto Cury (2014) vai mais afundo afirmando que “não existem impenetráveis, mas chaves corretas”. Para este autor toda mente é um cofre, e os casais para acessar um ao outro com Amor, precisam ter a chave correta. A relação é uma arte, e para ser saudável e inteligente tem que ser acessada primeiro pelo emoção, depois pela razão. E para encontrarmos a felicidade na vida conjugal, devemos investir na felicidade alheia.

Na concepção de Gaiarsa (1920) o amor de verdade é aquele que transforma as pessoas. E ele se adianta dizendo que se seu amor versa mais pela quantidade, mas se essa quantidade não transforma, não há amor nenhum. Sendo o amor uma troca poderosa de influências, a única transformação que humaniza será ela, a que ocorre por força do amor. Para melhor explicar essa sua tese, o autor menciona várias formas de transformações que seria por meio de ameaças, pancadas, promessas, prêmios, dinheiro..., mas a única transformação que humaniza é o amor entre o casal mesmo. Em sua tese ele defende que ninguém ama quando quer, a quem quer, o tempo que quer. Para este autor o amor é algo inexplicável, e que acontece por sintonia do universo.

Nós lidamos de forma tão emocional na relação conjugal, que na maioria das vezes nossas expectativas são maiores que os padrões apresentados no caminho da relação. Um exemplo comum apresentado pelo autor Datillio (2011) é quando pensamos que nosso cônjuge é tão altruísta, enquanto que na verdade, somente nos mostra atitudes egoístas. Ou seja, a imaginação de que o casamento é um instituto sonhado e perfeito, acaba por ser decodificado, desconstruído e até reavaliado. Contudo, segundo James William (apud Datillio, 2011) o que percebemos e cuidamos é o que compõe nossas

experiências.

Nesta hipótese, as expectativas são maiores que a realidade, e acaba resultando em frustração. Frustração essa que quando percebida terá de ser reavaliada e contextualizada.

II.iv - PERSPECTIVA RACIONAL

No Direito por mais que no Código Civil de 2002 não esteja talhado, explicitamente, em suas alíneas, seu caráter afetivo, o está implicitamente. Porém muitos autores reconhecem com facilidade sua natureza contractual - o que conceituo aqui como perspectiva racional - já que o contrato é regido pelo Estado e gera direitos e deveres. No qual, neste caso, ambos os cônjuges são dotados de igualdade, no que tange esses direitos e deveres. Para ocorrer o casamento é determinante a plena comunhão de vida, e, a anuência do casal, desta forma, não faz sentido manter um casamento, quando os cônjuges confessam não estarem felizes juntos. (MADALENO, 2019).

Baseado no século III, Gonçalves (2007) define o casamento como a conjunção do homem e da mulher, que se unem para sempre, gerando a comunhão do direito divino com o direito humano. Schopenhauer (apud Gonçalves, 2007) já é mais racional, sem mencionar o para sempre, e se dirigindo ao casamento como perda da metade dos direitos, e, duplicação dos deveres.

A mentalidade de perfeição do casamento é considerada uma característica platônica. Já que não existe perfeição no ser humano quando falamos em relação conjugal. Todos temos defeitos e qualidades. E muitas vezes o que um cônjuge considera qualidade o outro pode qualificar como defeito. Assim, concluímos que ninguém satisfaz totalmente as necessidades emocionais uma da outra. (OSBORNE, 2017).

A frase “amar o outro, como a si mesmo” retrata a exigência do sentir amor por si, para que conquiste o direito de doar o amor ao outro. Se o próprio sujeito não

souber o que é o amor, como doará amor ao outro?

II.v - CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O CASAMENTO

Azevedo (2018) em seu artigo 226, CF foi instituído que o casamento religioso tem efeito civil, nos termos do ordenamento jurídico. Podendo o celebrante (a qualquer momento) ou qualquer pessoa (antes de 3 meses após o casamento religioso) providenciar seu registro. Melhor explicando, para que o casamento religioso tenha efeitos civis é fundamental que seja levado a registro público. Com o registro nasce a união matrimonial.

O casamento constitucionalmente teve um grande avanço no sentido da dissolução da sociedade conjugal. Antes da Emenda Constitucional 66/2010 era necessário aguardar o prazo de um ano, contados da separação judicial, e, dois anos, contados da separação de fato, para que fosse liberado o procedimento de divórcio. Resumo, com a existência desta Emenda Constitucional a obrigatoriedade da separação oficial (o que engloba seu lapso temporal supra citado), não carece deste requisito, como obrigatório, para a ocorrência do divórcio, na presente data. Precisamente afirmando: separou – divorciou. Fica a critério dos cônjuges o tempo da ocorrência do divórcio. (MADALENO, 2019)

Algumas observações atuais sobre o casamento e a legislação atual: hoje, na legislação brasileira, continua o voto vencido, em que considera algumas mudanças no conceito familiar atual. Logo, podemos considerar que o conceito de família alargou-se para viabilizar a união estável como um vínculo gerado exclusivamente pela presença do elo afetivo, concluindo-se, desta forma, que o amor tornou-se um fato jurídico, e, conquistou proteção legal.

Assim sucedeu na Apelação Cível n. 70.010.787.398, da Sétima Câmara Cível do TJ/RS, figurando como relatora a então ainda Desembargadora Maria Berenice Dias, em decisão datada de 27 de abril de 2005, com a seguinte ementa:

“ União estável. Reconhecimento. Duplicidade de células familiares. O Judiciário não pode se esquivar de tutelar as relações baseadas no afeto, inobstante as formalidades muitas vezes impingidas pela sociedade para que uma união seja ‘digna’ de reconhecimento judicial. Dessa forma, havendo duplicidade de uniões estáveis, cabível a partição do patrimônio amealhado na concomitância das duas relações. Negado provimento ao apelo.”

Presente o amor, quando o companheiro mesmo casado, se relaciona com outra companheira por um certo período, tornando esta relação uma união estável, os julgamentos na atualidade, admitem soberanamente, a partilha dos bens da esposa por três (esposa, marido e companheira), mesmo quando comprovado que o marido nunca se afastou de sua esposa e filhos, havidos de seu casamento. Arestos concluíram que a esposa e a companheira aceitaram o concubinato, que mesmo anômalo, tornou estável a relação adulterina, colocando a companheira no mesmo patamar da esposa. Porém há algumas exigências jurídicas para formalizar tal situação descrita. Uma delas é que a segunda relação deve conter elementos indispensáveis de fidelidade e de exclusividade. (ROLF MADALENO, 2019)

Eduardo Estrada Alonso escreve, a absoluta disparidade da união estável com outra união estável, em relação a monogamia. Mesmo que o relacionamento tenha durado bastante, será sempre considerado um concubinato e, portanto, adulterino, insuscetível de gerar efeitos no âmbito do Direito de Família. (ALONSO, 1991)

Neste mesmo entendimento votou o então Desembargador José Carlos Teixeira Giorgis, na Apelação Cível n. 70.006.077.036, da Sétima Vara Cível, datada de 18 de junho de 2003, com a seguinte emenda:

“União estável. Reconhecimento. Casamento. Relacionamentos paralelos. Companheiro falecido. Meação. Prova. Descabimento. Não caracteriza união estável o relacionamento simultâneo ao

casamento, pois o nosso sistema é monogâmico e não admite concurso entre entidades familiares; nem se há de falar em situação putativa, porque inexistente a boa fé da companheira. Também incoorre o instituto da sociedade de fato, uma vez que não comprovada a contribuição da mulher na constituição de acervo comum, Apelo desprovido.”

Em decisão datada de 15 de junho de 2007, nos Embargos Infringentes n. 70.017.709.262, o Quarto Grupo Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul abrigou o sistema monogâmico com o consequente acórdão:

“Embargos infringentes. União estável. Não reconhecimento. Princípio da monogamia. A organização da família, em nosso sistema, rege-se pelo princípio da monogamia. Logo, não é viável admitir duas entidades familiares concomitantes. Nesse sentido o artigo 1.723 § 1º do Código Civil é claro ao dispor que a união estável não se constituirá quando presente algum dos impedimentos matrimoniais elencados no artigo 1.521, CC, dentre os quais se alinha a circunstância de um dos parceiros ser casado, na constância fática do casamento. Por maioria, negaram provimento.”

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do artigo 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

Art. 1.521. Não podem casar:

- I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
- II – os afins em linha reta;
- III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem foi do adotante;
- IV – os irmãos, unilaterais e bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
- V – o adotado com o filho adotante;
- VI – as pessoas casadas;
- VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Podemos assim, concluir que não há como encontrar o conceito de lealdade nas uniões plúrimas, de tal forma, que a legitimidade da relação afetiva está na formação de uma família, e não duas ou três; preservando os valores éticos, sociais, morais e religiosos da cultura acidental, no qual transgredir as regras do próprio legislador, de fidelidade e exclusividade, seria subverter todos os valores que estruturam o matrimônio e que dão credibilidade à entidade familiar. (OLIVEIRA, 2003)

❖ A Visão Da Psicologia No Âmbito Matrimonial

Logo que casamos, experiênciamos sensações de unicidade com o nosso parceiro. Parece que realizamos um sonho e que o final vai ser feliz, e que dificuldades não serão o bastante, para tornar o sonho uma historia real, sem viés de contos de fada. Isso se deve ao fato que no início, as diferenças pessoais são insignificantes frente ao encanto presente, naquele estágio inicial da relação. Estamos cientes dos obstáculos e das dificuldades, mas pensamos ser capazes de superá-los com maestria e eficiência. Pois acreditamos que nosso amor é forte o suficiente para ultrapassarmos tais percalços, e manter a vivacidade da paixão.

O dia a dia do instituto casamento mostra que apenas os votos e promessas sinceras não podem fazer com que o elo matrimonial dure eternamente. Segundo os autores, Melvyn e Connell (1990) em suas práticas psicoterápicas, perceberam que o impasse emocional só pode ser superado se ambas as partes compreenderem as expectativas ingênuas entre o marido e a esposa – que em muitos dos casos estão inconscientes – mas que levaram como bagagem para o casamento. (KINDER;COWAN, 1990)

Quando estava cursando a Universidade de Taubaté, curso de Psicologia; minha professora e orientadora no estágio Cristiana Berthoud contou uma história, que pode servir de exemplo à muitos casais. Ela estava em seu Mestrado nos EUA, na área de terapia de casal. E lá era de praxe, todos os casais, fazerem terapia de casal, antes da cerimônia do casamento. Assim, dois casais entraram para uma de suas sessões de terapia, e o terapeuta pediu para que desenhassem, como imaginavam seu casamento após a cerimônia, ou seja, que desenhassem, como imaginavam o futuro próximo. Para a surpresa do casal o resultado foi diverso do esperado. O futuro marido desenhou um barco, em que ambos estavam à bordo, sem mais tripulantes. Só os dois, dando volta ao mundo. Já a futura esposa, desenhou uma casa grande, os dois no quintal, um casal de filhos e um cachorrão. Quando ambos mostraram as diferentes formas de pensar, chegaram a conclusão, que nada tinham conversado sobre seus planos futuros. E que deveriam alinhar-se, porque de acordo com a estatística, esse é um resultado de que se não houver alinhamento, o casamento dissolverá.

II.vi - REGRAS DE CONVIVÊNCIA SÃO NECESSÁRIAS

As regras de convivência dentro de um casamento, ou, até mesmo, nas relações sociais são de extrema importância, para que este organismo funcione de forma harmônica e sincronizada.

A autora Osborne (2017) menciona a existência de uma lei mental e espiritual universal que consiste em três partes, e que segundo ela, se for aplicada de

forma correta, beneficiaria grandemente o relacionamento entre os cônjuges , as quais são:

- 1) Não posso mudar ninguém por ação direta;
- 2) Só posso mudar a mim mesmo; e
- 3) Quando eu mudo, os outros tendem a mudar em relação a mim.

Muitos cônjuges utilizam na como forma de manipulação, somente esperando a mudança alheia. Contudo aduz a autora que a mudança de si tem que ser despretenciosa, sem aguardar a mudança do outro. Isto porque o outro pode ou não mudar, e, se mudar fará no seu próprio tempo e de sua própria maneira.

A regra de convivência é importante porque em um sistema familiar existe hierarquia, papéis a serem desempenhados por cada membro da família. Sendo assim, os papéis devem ser respeitados e muitas vezes até mudados para que haja progresso no sistema como um todo. E saber que a mudança é responsabilidade própria, se torna preponderante, para que não haja cobranças sem necessidade. Contudo, o objetivo pode ser a prosperidade familiar, mas para que haja essa prosperidade o sistema tem de se tornar funcional.

II.vii - PSICOLOGIA E RELAÇÃO CONJUGAL

Este tópico tem o intuito de mostrar a visão terapêutica da relação conjugal na área de psicologia cognitiva.

De acordo com Szupszynski (apud, Andretta, Oliveira, 2012) É relevante esclarecer que a terapia consiste em um processo de descoberta, na qual, o paciente irá reavaliar ideias sobre si, sobre os outros e sobre o ambiente. Devemos considerar esse, como um procedimento gradual, não ocorrerá imediatamente. E terá como resultado, uma transformação na interpretação sobre a vida, sobre si, e sobre o ambiente.

Na Terapia Cognitivo Comportamental o terapeuta e o paciente devem formular uma meta terapêutica, pois elas ajudam o terapeuta e cliente saberem qual o objetivo do tratamento. As metas são reavaliadas durante todo o tratamento, no que denominamos como Avaliações Periódicas. Assim saberemos o andamento do processo terapêutico, e, se, necessário for, poderemos mudar de estratégias, ou até formular novas metas mais relevantes (FALCO, 2019).

Muitos são os motivos para um casal procurar terapia. Hoje com o Código Civil/2002 pautado no amor, tem sido mais comum a procura de uma solução. Porque na verdade os casais estão mais empenhados com que a relação conjugal dê certo. Ou até, para que a família prospere, sem ser forçada a transformar seu sistema de funcionamento. Uma delas, e acredito que uma solução bastante funcional, é a Terapia de Casal.

Cada casamento tem uma forma peculiar de comunicação. Considerando que os motivos de união são diferentes de casal para casal. Podemos perceber, contudo, que todos eles contém similaridades convivenciais. Neste capítulo colocarei algumas formas de pensar que podem gerar discórdias entre os cônjuges.

Para ilustrar será descrito alguns casos, como forma de exemplo, dos autores Freeman e Dewolf (2006):

Geralmente as pessoas quando adquirem tamanha intimidade com alguém, principalmente familiares ou cônjuges, costumam alegar que sabem o que o outro está pensando. Ou se iludem, o bastante, com a certeza de que conhecem a estrutura de pensamento e ação, das pessoas mais íntimas.

Essas são as frases mais comuns que escutamos nas relações conjugais:

“Não digo que sei o que todo mundo pensa, mas sei que estou certo com relação ao que F. (fulano) está pensando, porque o conheço muito bem, conheço-o bem o suficiente para saber como ele vai reagir ”.

“Não digo que todo mundo sabe o que eu estou querendo, mas eu e F. Somos casados há anos. Claro que ele sabe.”

Caso A:

Raya chega do trabalho, antes de seu marido Thiago, e lhe deixa um bilhete avisando que vai ao mercado e deve retornar em uma hora. No retorno do supermercado, cheia de sacolas e cansada, vê o carro de Thiago na garagem e imagina que ele está em casa, descansado e pronto a ajudá-la. Enquanto leva as compras para a cozinha, entra numa espiral de raiva e vai ficando cada vez mais irritada. E pensa: “Por que ele não está aqui me ajudando?” e se potencializa sua raiva com os pensamentos: “Ele sabe que fui ao supermercado, sabe que trabalhei o dia inteiro e estou cansada. Ele deve estar sentado que nem rei no sofá da sala, relaxando, lendo o jornal, e eu aqui pensando no bem estar dele, e ele nem pensa no meu.”

Tudo isso Raya fala para si mesma. E Thiago não tem ciência do que esteja acontecendo, porque nem se quer leu o bilhete. E ela não o chama, não declara que precisa de sua ajuda. E em seu íntimo quer que Thiago seja clarividente, saiba exatamente de suas necessidades íntimas e pessoais. E além disso, acredita ter realizado a correta leitura telepática de Thiago, e assim, parte do princípio de que ele está pensando: “Ela quer que eu vá ajudá-la, mas, como eu não quero, vou fingir que não estou ouvindo nada”. E conclusão: Thiago se quer viu o bilhete, que Raya escreveu avisando que iria ao mercado, e também, sequer teve este último pensamento.

Moral da história: Thiago poderia estar no banho e nem ter ouvido o barulho do carro chegando em casa. Thiago não sabia da ida de Raya ao supermercado, pois não viu o bilhete. Em resumo, Raya não tem como saber o que está passando pela cabeça de Thiago, se não perguntar. E Thiago não tem como saber se Raya não lhe disser. Quando limitamo-nos a presumir, corremos o risco de as nossas premissas estarem erradas.

É comum que todos nós, de alguma forma, façamos suposições acerca dos pensamentos, desejos e necessidades dos outros. Até aí tudo bem. Mas quem garante que estamos 100% certos, todas as vezes, se não nos expressarmos ou perguntarmos. Não precisamos desistir da telepatia, como forma de comunicação, mas devemos ter ciência que estaremos 100% certos, se o outro confirmar essa certeza. E devemos saber, também, que há probabilidades de erros. E que tudo bem. Podemos utilizar esses erros para conhecermos melhor o cônjuge. Por isso se torna necessário questionar as premissas, pôr à prova a percepção, ou até, criar uma segunda possibilidade telapática.

Outro motivo de discórdia comum na relação é o Ciúmes. De acordo com os estudos de Caprio (1953) O ciúme é uma emoção penosa para a humanidade e uma das mais difíceis de enfrentar racionalmente. Geralmente que tem crise de ciúmes age irracionalmente, podendo até provocar crimes de violência ou mesmo um ciúmes normal causar desnecessários sofrimentos, separações e divórcios.

Muitos pacientes, atendidos por esse autor, o provocam dizendo: “onde há verdadeiro amor, não há ciúmes”. E assim, afirma: isso é tão mentiroso quanto dizer “Onde há verdadeira maturidade, não há medo”. O ciúme pode ser comparado com o medo, pois ambos são derivados de nosso instinto de preservação. O ciúmes em nível normal alerta-nos para que que protejamos nossa felicidade conjugal quando é ameaçada.

E continua a descrever, o que para a psiquiatria em sua visão profissional, considera normal ambos os cônjuges sentirem ciúmes, quando há desconfiança de envolvimento amoroso fora do casamento por em deles. E assim, o indivíduo normalmente ciumento deseja esclarecer a situação e encerrá-la. Na verdade, ciúme normal não significa noção anormal de posse. Significa adoção de preocupações normais. E para saber se o ciúme é patológico ou normal, questiona aos cônjuges:

- a. O marido ou a esposa neste caso tem direito de estar enciumado? Ou este é um caso de acusações sem fundamento?

- b. Este caso de ciúmes resulta de infidelidade real ou de infidelidade psíquica? Se há infidelidade física, foi unilateral ou cada um dos cônjuges foi infiel ou outro?

De acordo com este autor, claro que o problema do ciúmes não acaba quando os cônjuges são informados de sua inocência, ou melhor, porque foram fiéis um ao outro. Quando há ciúmes de uma das partes, ou de ambas, se torna útil que haja uma reeducação sobre os meios necessários de proteger o casamento, para que não ocorram brigas desnecessárias.

Caso B:

Era uma vez, um casal com um relacionamento normal, sem demonstrar doses elevadas de posse, ou ciúmes. Quando sua mulher Fátima iniciou sua pós graduação em outro Estado (São Paulo), o marido Ronaldo disse a ela: “não vai sair de noite com seus amigos de São Paulo, você está indo para estudar, vou te ligar todo dia a noite para saber de você”. Fatima achava que Ronaldo ligava para ela, para saber se ela estava bem ou não. Para demonstrar carinho e dizer que estava com saudades. Ou até para dar boa noite com amor e carinho. Mas a realidade era outra...Ronaldo ligava para controlar se Fátima estava ou não saindo com as amigas e amigos de SP. O que denotava que havia ciúmes ou posse, no relacionamento de Ronaldo sobre Fátima. Fátima, por sua vez, não saiu nenhum dia, em 2 anos de pós graduação. Contudo, quando os papéis se inverteram, Ronaldo fez questão de mostrar que agiria diferente. Ronaldo iniciou sua pós graduação, logo depois. E Fatima disse: “quero ver se você não vai sair, com os amigos da pós, o que valeu pra mim, vai valer pra você”. E Ronaldo fez questão de sair no primeiro dia de aula com seus amigos da pós, para a alegria de Fátima. Porque para a alegria? Porque Fátima pode perceber que não tinha ciúmes de Ronaldo, como Ronaldo tinha dela. Ela ficou chateada pela ousadia na diferença de tratamento que Ronaldo demonstrou por ela. E viu que o relacionamento não valeria à pena, por haver uma certa intenção em mostrar uma falsa superioridade, que ele mesmo construiu e acreditou. Para Fatima ambos

são iguais. E assim, por essa ingênua dinâmica de ciúmes, o relacionamento findou, porque houve um apreço unilateral com falsas premissas de superioridade. E para Ronaldo o relacionamento findou, por outros motivos...talvez porque ele queria a vida de solteiro novamente.

❖ Momento da escolha do cônjuge:

A autora Yorio (1996) faz uma bela síntese, de acordo com a abordagem Junguiana (Carl Jung). No momento da escolha do cônjuge para o casamento, o que mais mobiliza é o desejo de acertar. Cada casal tem suas peculiaridades, devemos considerar tanto as peculiaridades individuais quanto as peculiaridades construídas em conjunto. E o mais engraçado é o caso que ela descreve:

Caso C:

“Recordo o início de uma sessão em que a esposa reclamava da atitude grosseira com que o marido a tratou diante de seus pais, uivando, com ela. Ele se defendeu dizendo que se descontrolou porque ela não parava de latir no ouvido dele. A forma como eles se referiram um ao outro me deixou perplexa e, ao mesmo tempo, achei engraçado. Rindo, exclamei: Quer dizer que vocês são lobo e cadela? É isso?. Eles experimentaram uma forma de perplexidade, seguida imediatamente de uma autocrítica bem humorada, rara nas convivências entre eles.”

Uma questão importante a ser talhada, e que a autora Maldonado (2009) dissertou sobre o tema, e que ao meu ver é essa pergunta que faz com que muitos casais continuem casados, ou, decidam pela separação. A questão é a seguinte: Quais são os motivos que levam aos casais continuarem juntos? E assim ela resolveu esse desenlace: quando escolhemos alguém para casar, há diversas variáveis que devem ser

consideradas, muitas delas são conscientes e outras são inconscientes. Nem sempre é quem queremos ou gostaríamos de poder querer.

Segundo essa autora o principal motivo para começar ou manter o casamento é, por vezes, *o medo da solidão*: Muitos de seus pacientes relatavam:

“Já não sei se estou com ele porque gosto ou medo de ficar só.”

“Como não conseguia ficar sozinho, resolvi me casar.”

“Já estou cheio de morar sozinho, de ter que pregar meus botões das camisas, de fazer bainha nas calças, cansado de comer fora de casa. A ideia de me casar veio dessa vontade de ter uma mulher para cuidar dessas coisas, para ter o conforto de chegar em casa e não fazer nada, já encontrar tudo pronto.”

“Imaginei que escolhendo uma mulher forte, conseguiria me livrar do domínio de minha mãe”.

“Ela não é aquilo que eu esperava.”

Através desses relatos podemos notar, de acordo com a conclusão da autora mencionada acima, que é natural procurarmos um *messias* que irá nos resgatar das dificuldades. O outro quando aceita o casamento e diz sim para a relação conjugal, sem perceber, concorda em cumprir essa missão impossível. Digamos Impossível, porque somente nós mesmos podemos nos salvar. E tapar o buraco que outra pessoa ocupava, consideramos uma missão falida, uma ilusão, um autoengano. E lampejos de lucidez nem sempre é o suficiente para mantermos o casamento, como podemos demonstrar no exemplo abaixo:

“Quando me casei, já sabia que tinha 90% de chance de não dar certo. Porém, me senti pressionado por todos os lados, pela família dela, pela minha, por ela também. No dia do casamento, tive vontade de não aparecer na igreja. Fiz a barba e me vesti com a sensação de um condenado caminhando para a guilhotina. Três meses depois, estourei.

O pior é que nem tinha do que me queixar da parte dela. Comecei a tomar horror a tudo; até o sexo perdeu a graça. Na família, ninguém entendeu: como é que um cara, em plena lua de mel, diz que quer se separar?”.

Logo, podemos concluir, que mesmo o legislador acrescentando nossas leis no Novo Código Civil, não estamos isentos de questões conjugais, que serão resolvidas, ou não, pelo ordenamento jurídico. O que devemos atentar é que estamos, cada vez mais, falando de amor no âmbito jurídico. Podemos considerar todas as formas de amor, mas no fim amor é sempre amor. A lei é igual para todos, independente das diferenças e similaridade conjugais. Por isso, com o decorrer dos anos ela tem acompanhado as transformações sociais. E o Direito Sistemático tem ajudado neste quesito. Porque podemos perceber claramente questões emocionais entrelaçarem questões jurídicas. E para dirimir esses conflitos, nada melhor, como a união entre as duas ciências – Psicologia e Jurídica.

II.viii - ESPIRITUALIDADE E MATRIMÔNIO

Oliver (2018) contextualiza o diálogo e a honra do matrimônio. Em sábias palavras menciona que muitos casais se calam sobre suas decepções e mágoas no relacionamento. Com esse silêncio matrimonial outras relações e outros interesses assumem a poltrona, o assento que a relação conjugal deveria ocupar. E em Hebreus 13:4, ARA a Bíblia ressalta que o matrimônio deve ser “digno de honra”, e traduzindo nas meias palavras da autora isso quer dizer que o vínculo entre os cônjuges é único e tem valor imensurável. Não está à venda em nenhuma esquina. E mesmo que oferecessem riquezas e mais riquezas por amor, tal amor não teria tamanho valor quando é oferecido gratuitamente e de forma espontânea.

E não termina por aí. Segundo esses autores, quando há a conexão natural entre os cônjuges, não há espaço para ocultar fatos e encobrir sentimentos, resultando somente em confidências compartilhadas. E em Efésios 5:33: “cada um de vocês também ame a sua mulher como a si mesmo, e a mulher trate o marido com todo

respeito.” Nessa passagem do livro esses autores citam que o amor que se espera de um homem é o amor sacrificial. E termina o parágrafo relatando, que o homem não pode salvar sua família sem se salvar. E deve deixar seus próprios interesses de lado, assim como as vaidades pessoais para conquistar o resgate familiar.

Como vocês podem perceber há divergências e convergências com a psicologia e com o ordenamento jurídico este trecho acima. Quando a autora Maldonado diz que a procura de um cônjuge pode ser comparado a procura de um *messias* é mais ou menos isso que ela quer dizer. Ela está falando sobre o amor sacrificial do casal. Em que cada um deve se sacrificar para conquistar seu lugar no céu alheio. Porém a psicologia e o ordenamento jurídico tem uma visão e um posicionamento mais racional, comparado a espiritualidade, que tem um posicionamento romantizado, cristão e universal. Mesmo diante dessa disparidade, verificamos, que não há verdades absolutas a serem talhadas no matrimônio, o que, de fato observamos nas duas vertentes, espiritual e científica, é que o amor constrói. E o desamor desconstrói. E que muitas vezes devemos desconstruir para construir. Ou até construir, desconstruir e construir de novo. Com o mesmo cônjuge ou com outro.

II.ix - PRINCÍPIOS QUE COMPÕEM O DIREITO DE FAMÍLIA

Alguns princípios constitucionais e infraconstitucionais que são aplicáveis no Direito de família são (GAMA, 2008):

- Princípio da Dignidade da Pessoa Humana - art. 1, III, CF;
- Princípio e Fundamento do Pluralismo e da Democracia no Âmbito dos Organismos Familiares, bem como a espécie de família – art. 1, V, CF;
- Princípio da Igualdade, dos membros da família – art. 5, I, CF;

- Princípios e Objetivos da Liberdade, da justiça e da solidariedade familiar – art. 3, I, CF;
- Princípio e Objetivo da Promoção da Sociedade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação – art 3, IV, CF.
- Princípio do Pluralismo dos Tipos Familiares – artigo 226, §§ 1, 2, 3, 4, CF;
- Princípio da Igualdade entre os Cônjuges – artigos 5 e 226, § 5, CF; e art. 1.511, CC;
- Princípio da Dissolubilidade do Vínculo Conjugal – artigo 226, § 6º, CF e, art. 1571, CC;
- Princípio da Liberdade de Constituir uma Comunhão de Vida Familiar – artigo 226, caput, CF e artigo 1.513, do Código Civil.

II.x – DIREITO SISTÊMICO E MATRIMÔNIO

Sami Storch (2020) foi o pioneiro em implementar o curso de Faculdade de Direito Sistêmico no Brasil. E hoje ocupa o cargo de juiz no Estado da Bahia. Sendo assim, desde que começou a estudar a Psicologia Sistêmica, com os fundadores das chamadas Constelações Familiares Original Hellinger (Bert e Sophie Hellinger) percebeu a importância de unir esta modalidade das Ciências Psicológicas, com as Ciências Jurídicas.

Segundo sua declaração em seu livro, no sistema jurídico as pessoas brigam, ou seja, buscam argumentos para justificar seus posicionamentos e, ao tentar convencer que estão corretas no litígio, acabam, por fim, intensificando as brigas. Na constelação, a maior preocupação é a reconciliação. E com a conquista da reconciliação,

os resultados foram imensamente qualitativos e a quantidade, no que tange os casos solucionados (transitados em julgado). Ou seja, houve um estimável ganho na resolução dos litígios.

Pelas ótica de Claudia Lança (2021), em sua live: De acordo com a Ordem do Amor, fundamentada pela Psicologia Sistêmica, toda relação familiar e social precisa de:

- Pertencimento;
- Hierarquia;
- Equilíbrio.

Quando não há uma dessas características a casa ou o meio social não funciona bem, fica bagunçado. Essa falta pode ocasionar algum sintoma ou até desencadear doenças, podendo gerar brigas constantes no meio familiar ou social. Pensando desta forma, podemos acolher três frases como tesouro:

❖ Pertencimento

- “Todos tem o direito de pertencer.”

O pertencer tem como finalidade o bem estar. Pertencer a uma família é o mesmo que doar amor. O casal que se sente pertencente um ao outro adquire paz de espírito na relação conjugal, isso porque cada um está disponível exclusivamente ao seu cônjuge. Não dispersa do foco de prosperar a relação. O pertencimento é uma importante chave para o sucesso conjugal.

❖ Hierarquia

- “Respeitar quem veio antes.”

Respeitar a hierarquia é tão importante quanto o pertencimento, porque com esta atitude nas relações conjugais, podemos falar em qualidade na amizade, harmonia no casamento e progresso na relação. Toda hierarquia esconde consigo sabedoria e informações que muitas vezes quem está posicionado em escalões supra, consegue entender melhor a

dinâmica de funcionamento dos relacionamentos. É como se visse de cima o que está acontecendo em baixo. É como se fossem águias e não galinhas.

❖ Equilíbrio

- “Os vínculos se baseiam na troca.”

Podemos ilustrar o equilíbrio quando falamos sobre dar e receber. Quem dá quer receber na mesma quantia e qualidade. Se isso não acontecer pode gerar raiva, insatisfação ou falta de alegria, por não receber o que está proporcionando ao outro.

A importância de explicar todo esse contexto do Direito Sistêmico, ou mais especificamente, sobre o que a autora Claudia Lança (2021), colaborou com a dinâmica de casal, assim como, também, com o Direito de Família, é que muitos casais se envolvem emocionalmente e acabam tornando esses três pilares no relacionamento em disfuncional. Logo, quando o funcionamento dessas ordens do amor não são boas e não geram progresso familiar, ocorre a dissolução do casamento.

Explicando melhor, se o casal sente que não pertence a família, eles provavelmente vão se sentir excluídos. E o relacionamento de casal vai sofrer com isso, já que o acolhimento será precário, e talvez possa gerar um estranhamento entre os cônjuges. Vale lembrar, que isso pode virar uma bola de neve, os filhos presenciarão brigas, ficarão tristes e irão torcer que finde o inferno familiar que foi causado pelo não pertencimento. Pertencer não é apenas ter empatia. Pertencer é acolher, falar a mesma linguagem que cada ente familiar fala. Por isso a vida em família não é tão simples quanto parece. Segundo Lucia Helena Galvão em um de seus vídeos, empatia não é sentar no lugar do outro, empatia é ver com seus olhos, o que o outro está vendo, sentindo e sofrendo. E para ser empático precisamos nos conhecer, precisamos ser profundos conosco, porque se formos rasos conosco, seremos rasos com os outros. Fazendo uma analogia: empatia superficial é ir a praia e não entrar no mar.

A falta de hierarquia no relacionamento, é quando os cônjuges sentem que o posicionamento dos cônjuges foi violada. Não sabem que a igualdade hierárquica entre eles é de suma importância, para que haja a harmonia necessária que

relacionamento busca, e que os filhos merecem. Muitas das vezes, quando esta não é funcional, os filhos crescem e desrespeitam os pais. Eles veem a brecha que necessitam para fortalecer seu ego e humilham os pais, através da falta de obediência aos pais e aos progenitores, principalmente. A desordem na hierarquia está relacionada a inimizade. Um está sempre em posição superior ao outro. E essa superioridade causa desajustes no diálogo entre eles.

Continuando, o não respeito a ordem, assim como os outros, também contribui para a dissolução do casamento.

Falar sobre: o que a dissolução do casamento pode gerar no âmbito da psicologia e do Direito

Fazer uma observação no que a constelação trabalha e contribui para o Direito e para a melhor harmonia do casal que divorciou.

III. CONCLUSÃO

No desenvolvimento deste trabalho esclareci que a questão central, na qual une as duas ciências, advém do emocional (humano) e do racional (jurisdicional). Mas devemos atentar que os ordenamentos jurídicos são elaborados pelo legislador, que por sua vez é um ser humano, que respira, sente, ouve, fala... e desenvolve seu labor de acordo com a evolução social da cultura brasileira.

Felizmente o judiciário percebeu que muitas questões, principalmente no Direito de Família e Direito Penal são contemplados por esferas emocionais que muitas vezes, se não resolvidas, reanalisadas e escutas de forma personalíssima, haverá um expressivo aumento de processos judiciais para dirimir conflitos internos mal resolvidos.

Mesmo que o foco central das Ciências Jurídicas não seja o emocional, de ambas as parte do processo, esta teve que ter uma visão singular para a resolução dos conflitos através da Constelação Familiar. Sendo assim, foi colocado em pauta a empatia, o perdão, a conciliação e um acolhimento particular de cada caso, exposto ao judiciário.

E para a alegria de todos, o excelentíssimo e magnífico Juiz Sami Storch, pioneiro na utilização da Constelação de Hellinger, em seu primeiro livro, relatou estar funcionando muito bem, essa ferramenta. E além disso, reafirma o juiz de direito, que o número de processos julgados nesta vertente, pelo menos os que já transitaram em julgado, por hora não tem retornado ao judiciário com tanta facilidade, comparado ao sistema de resolução de litígios, utilizado anteriormente.

O Direito Sistêmico trouxe para a área jurídica a humanização das leis. E essa humanização das leis tem sido um sucesso nas relações humanas/jurídicas dos litígios. A constelação considera a família como um sistema dinâmico em que devemos obedecer algumas regras, para que haja harmonia, paz e equilíbrio dentro do sistema familiar. O objetivo da Constelação Familiar é tornar funcional e saudável o que está disfuncional e doente.

A Terapia de Casal muitas vezes ajuda neste quesito, descrito acima, mas poucos a procuram, mesmo a conhecendo. Até porque não sabem como funciona, na prática. Mas diga-se de passagem é uma excelente ferramenta para o sucesso de muitos casamentos que ainda queiram manter a relação conjugal, escutando um ao outro.

Finalmente concluo meu Trabalho de Graduação com o sentimento de tarefa cumprida, parcialmente, já que quero trabalhar no sentido prático do Direito Sistêmico. Ou, por sua vez, levar as questões humanas para a direção correta, onde o litígio será entendido, não só pelas leis, que regem nosso ordenamento atual, mas também o alicerce humano que vem agregado à esses litígios em questão.

Uma separação conjugal não é nada fácil de ser decidida quando o casal trás consigo toda a carga emotiva, na qual o ordenamento não tem condições de acolher sozinho esse rompimento. Podemos falar, também, sobre a guarda de um filho, uma herança, ou indo mais além uma questão fora no âmbito cível. Muitos são os temas que podem se beneficiar dessa técnica. E para isso, me vejo de braços abertos, para que as partes

sejam compreendidas entre si, da melhor forma possível, não tendo limite entre a razão e a emoção. Porque concluímos que o corpo tem coração e a cabeça raciocina melhor quando entende as batidas do coração em cada corpo.

Somos um todo. De acordo com a teoria da Gestalt (Gestalt Terapia), o todo é maior que a soma das partes. E por isso me atrevo a concluir que o espírito entra nesse diálogo. Porque nem tudo que vemos consta nas partes, somente no material. As partes também pertencem ao imaterial. Somo espírito e matéria. E assim vejo que não concluo por fim essa pesquisa, pois há muito o que dizer deste inusitado trabalho, já que o Direito Sistêmico ainda é uma criança, procurando sua felicidade no Direito. Ou melhor, procurando um melhor entendimento entre as partes, para uma vida mais feliz. Onde há paz, há amor, há alegria, há entendimento mútuo, há perdão, há reflexão interior, há gratidão....

E ao meu ver é isso que o Direito questiona: Onde está a paz nessas relações em litígio? Como podemos resolver da melhor forma essas questões humanas? E por isso haverão muitas indagações a respeito do Direito Sistêmico que serão objetos de pesquisas futuras. Como, por exemplo, qual a precaução (no ordenamento ou na psicologia...ou em outra esfera da ciência) que podemos utilizar para que não haja tanta dissolução de casamentos, futuramente. Pois convenhamos, os relacionamentos estão se tornando descartáveis, quando há ausência de diálogo, de companhia, ou qualquer outro tipo de ausência, entre os casais.

Hoje me pergunto: Será que surgirão outras ferramentas para resolver litígios “humanos” no judiciário? Se sim. Como serão?

Penso, definitivamente, que o judiciário está ficando cada vez mais completo. Sua complexidade “humana” está inserindo diversas outras ciências, no judiciário, com a finalidade não só de dirimir os litígios, mas também entendê-los, ou contudo, resolvê-los de forma amigável, talvez até, justa o bastante para ambas as partes saírem satisfeitas com a decisão conquistada.

E o mais bonito e gratificante de todo esse desenvolvimento no judiciário é que faz todo sentido, quando falamos de seres humanos. Assim termino com duas frases, conhecidas , de CARL JUNG, que conclui todo esse paradigma.

“Onde o amor impera, não há desejo de poder; e onde o poder predomina, há falta de amor. Um é a sombra do outro”.

“**Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.**”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Renata Barbosa e RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **Direito civil, famílias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.71, 2010.

ALONSO, Eduardo Estrada. **Las uniones extra-matrimoniales en el Derecho Civil español**. Madrid: Civitas, p.37, 1991.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de direito civil, v. 6: direito de família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Livro. (1 recurso online). ISBN 9788553609727. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553609727>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL, Código Civil (2002). **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. Rideel/ Anne Joyce Angher, organização – 30.ed – São Paulo: Rideel, 2020.

BARROS, Sérgio Resende. **A ideologia do afeto**. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese e IBDFAM, v.14, p. 6-7, 2002.

CAPRIO, Frank S. **Infidelidade Conjugal**. Tradução Aydano Arruda – São Paulo/SP: Editora IBRASA, 1967.

DATTILIO, Frank M. **Manual de terapia cognitivo-comportamental para casais e famílias**. Porto Alegre: ArtMed, 2011. Livro. (1 recurso online). ISBN 9788536325057. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788536325057>. Acesso em: 17 jan. 2021.

FREEMAN, Arthur; DEWOLF, Rose. **As 10 bobagens mais comuns que as pessoas inteligentes cometem. E técnicas eficazes para evitá-las**. Tradução Cristina de Assis Serra – Rio de Janeiro: Guarda – Chuva, 2006.

GAIARSA, José Ângelo. **Amores Perfeitos**. São Paulo: Editora Gente, 1994.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios Constitucionais de Direito de Família**. São Paulo: Atlas, p.25, 2008.

HARLEY, Jr; WILLARD, F. **Casamento à prova de traição**. Tradução de Leila Couceiro; Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

KINDER, Melvyn; COWAN, Connell. **Maridos e Mulheres: a destruição dos mitos conjugais: a intensificação do amor e do desejo**. Tradução de Elisabeth Lissovsky. – Rio de Janeiro: Rocco, 1990.

LANÇA, Claudia. **Aula de Constelação Familiar**. Link: <https://lp.apicedesenvolve.com.br/aulaconstelacaofamiliar>. Acesso: 27 de Julho de 2021.

LOBO, Cristina. **Família Recompota. Revisitar a produção americana (1930-2000)**. Sociologia, problemas e práticas, n°48, p.91-114, 2005.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 9 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MALDONADO, Maria Tereza. **Casamento, Término e Reconstrução**. São Paulo: Integrare Editora, 2009.

NIEMIEC, Ryan M; WEDDING, Danny. **Psicologia positiva dos Filmes: usando os filmes para construir virtudes e características fortes**. Tradução Sonia Strong – Barueri, SP: Novo Século Editora, 2012.

OLIVEIRA, Euclides de. **União estável, do concubinato ao casamento**. 6° ed. São Paulo: Método, p.127, 2003.

OSBORNE, Cecil G. **A arte de compreender o seu cônjuge**. Traumas Clinic Edições, Primeira Edição, 2017.

STORCH, Sami; MIGLIARI, Daniela. **A origem do direito sistêmico: pioneiro do movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares**. 1 ed – Brasília/DF: Tagore Editora, 2020.